

LEI Nº 751/93, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre a concessão de isenções e benefícios para pagamentos de tributos municipais inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos contribuintes que estejam com seus débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa Municipal, que efetuarem o pagamento total desses débitos até o dia 15 de dezembro de 1993, fica concedida a isenção de multas e o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito atualizado, para pagamento a vista.

Art. 2º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa poderão ter seu pagamento parcelado em até 03 (três) vezes iguais, com a concessão de isenção de multas, desde que o pagamento da 1ª parcela ocorra até o dia 15 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - O não pagamento das demais parcelas na data de seu vencimento, ensejará na automática suspensão dos benefícios concedidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Novembro de 1993.

Moacir Kohl
Prefeito Municipal